PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O; Responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 15/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Pedido de **2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210217, Processo Licitatório nº PP 9/2022-006-PMI, referente à Modalidade Tomada de Preços, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

2º TERMO DE *ACRESCIMO DE VALOR.*

Os contratos podem ser alterados pela administração com as devidas justificativas conforme definido no art. 65 da lei 8.666/93. Toda alteração de cláusula contratual, preço ou prazo deve ser formalizado mediante um Termo Aditivo de Contrato.

> "Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa".
> *- Informativo 333 do TCU.*

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

> **Art. 38.** "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

DA ANÁLISE:

Aos 10 de outubro de 2022, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação Pedido de ***2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210217, Processo Licitatório nº PP 9/2022-006-PMI, referente à Modalidade Tomada de Preços, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA***.

A Empresa Pedido oficializado através de ofício de nº 07/2022 da CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 13.433.325/0001-00, encaminhou a autoridade Competente documentação necessária para formalização do processo, tais como ofício de solicitação, documentação de habilitação, e sua justificativa, sendo que a Procuradoria do Município, que na sua conclusão expõe com respaldo no art. 65, inciso I, alínea "b" e $ 1, da lei nº 8.666/93, manifestando-se a favor do pedido, oriundo do processo Licitatório nº ***9/2022-006-PMI***, gerando contrato administrativo nº. **2021021702.**

CONCLUSÃO:

Diante do exposto essa Controladoria manifesta-se em conformidade com Parecer Jurídico pela regularidade e entendemos que é perfeitamente possível a alteração contratual, opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em epígrafe, as cláusulas do contrato permanecem inalteradas, que se referem a este aditivo.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(https://www.tcm.pa.gov.br/).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 11 de outubro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA:82758123215
Dados: 2022.10.11 10:27:12 -03'00'

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.